



## ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

**Processo: AIRR - 154300-17.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AGUINALDO LIRIO E OUTROS, Advogado: Mariana Marujo Velloso, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 704387-54.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÁLVARO TOBIAS ROSA, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11500-53.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): FABIO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 35740-13.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARCELO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosilene Cunha do Nascimento, Agravado(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 46840-04.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Chistina Aires C. Lima, Agravado(s): VIVIAN DE ALMEIDA FRAGA, Advogado: Nivaldo Ferreira de Moraes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: José Augusto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 73000-88.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): TANIA DA SILVA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Patrícia Roriz de Queiroz, Agravante(s): EDNO DECORACOES E REVESTIMENTOS



LTDA, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94440-27.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): ILZA DE AGUIAR DORDENONI DA SILVA, Advogada: Josânia Pretto Couto, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS HOSP UNIVER CASSIANO A MORAES, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 182040-68.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BANDEIRA PEREIRA, Advogado: Gregório Couto Duarte, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 86940-26.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NELSON MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 179940-69.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Agravado(s): ANTÔNIO MELLA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 837-97.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VÂNIA ARAÚJO MACIEL TASSY, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Maria José Rodrigues Fróes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1198-02.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALCIONETO ANDRADE SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1702-14.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): DIANA MÁRCIA BEZERRA GUIDA, Advogado: Márcio Lima da Silva, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de



instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1814-04.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÉA MARTINS DE ARAÚJO SANTANA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 26400-08.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93000-79.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JACKSON MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Pereira Mattos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 108000-50.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANO COSTA LOUSADA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Jose Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dênis Sarak, Advogado: Denise de Cassia Zilio, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 160-69.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RAULINO PINTO, Advogado: Daniel Furtado Lemos da Silva, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 821-88.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDIR PAES LANDIM, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 828-28.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THIAGO PEREIRA SIMÕES DA SILVA, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 842-03.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA



DE LOURDES MATOS DA SILVA, Advogada: Maria Virgínia Leite Maia, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 854-41.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAYRA SANTOS DE ANDRADE CACHO E OUTRAS, Advogada: Maria Virgínia Leite Maia, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 855-93.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MATUZAEEL JOSÉ, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 856-27.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ILDEBERTO DO AMARAL, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): START SERVICE LTDA - EPP, Advogado: Antônio Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 896-28.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): GISELLE OUVERNEY DA SILVA, Advogado: Joaquim Gonçalves Veloso, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1085-36.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): SÔNIA DOS SANTOS FELIX DA SILVA, Advogado: Georgina Maria da Conceição, Advogada: Carmen Pradella de Castello Branco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1275-19.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1385-59.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ANA REGINA LIBANIO DE SOUZA, Advogada: Carmen Lúcia Alverca Meyas, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência



desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1635-15.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): TEREZINHA STAVNY, Advogada: Genesi Maria Nalin Bettanin, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 3536-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A., Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CLARITA MARIA QUINTANA PEREZ, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10813-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 140300-61.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): REGINA LÚCIA DE CASTRO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 75-07.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO RONALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do art. 1030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 626-63.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THOMAZ CARVALHO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 757-07.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LÍLIA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 852-31.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURO ENRIQUE MONTEZOL, Advogado: Índia Mara Moura Torres, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 870-69.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Felipe Angelo Bez, Agravado(s): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 881-32.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. e SIMONE DOS SANTOS; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1077-45.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1300-88.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): ELENICE DE FATIMA RIDÃO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1355-09.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s): CELI AVELAR GERALDIS ALMEIDA, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1431-58.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): SILVANA BISIKIRSKAS, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1496-50.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): SILVANA DA VEIGA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II -



devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1732-77.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SANDRA XAVIER DE ABREU, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Carlos Renato Cunha, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTITUTO GÁLATAS e SANDRA XAVIER DE ABREU; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1742-37.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): REJANE DOS SANTOS, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1767-50.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIA VALERIA TELLES MONTEIRO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1824-65.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDKSON DOS SANTOS MÁXIMO, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 7801-45.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): PHILLIPP RODOLFO DA SILVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 99300-39.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA LUCIENE RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 152-96.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): EPAMINONDAS JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Ivair Junglos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo



1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 228-12.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GIRLENE MARIA DA SILVA, Advogado: Thiago Meirelles Patti, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nubia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 290-43.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): WESLEY RICARDO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 862-08.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): VANESSA CÂNDIDO RODRIGUES, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 897-42.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): JAIR ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Luciano Queiroz Brandão, Advogado: Reginaldo de Oliveira Brandão, Agravado(s): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 902-87.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 956-73.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): ISA CRISTINA RODRIGUES MELO DE CASTILHO, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1014-82.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO CARMO SILVA, Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Advogado: Patrícia Machado Rodrigues Alves, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1105-05.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise



Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): DINALVA PALHARES DA COSTA, Advogado: José Almir Assunção Filho, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1160-84.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): CIRO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1275-96.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Agravado(s): NIVALDA DORNELAS DO ROSÁRIO, Advogado: Vania Folly Brito, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1310-15.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): RENATO GIL SANTOS DA ROSA, Advogado: Rodolfo Silva Berjante, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1378-78.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Agravado(s): DILMA DA SILVA GABRIEL, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1442-58.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): LUIS HENRIQUE MAIA ROCHA, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): OXXISUL INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1503-52.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELENICE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1506-97.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): ELAINE MASSIGNANI, Advogado: Renato Luiz Thomas, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão:



por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1514-06.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): MARGARIDA GUILHERMINA DOS SANTOS MORAIS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1553-06.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALOG-02 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA VIANA,, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1587-34.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PATRÍCIO DO CARMO SILVA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEPOI ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 1653-27.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA GILSA MELO GOMES, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarão, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1695-94.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALCINDA DOS SANTOS, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1809-98.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDVANDER LUIS DA COSTA, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 42600-22.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de JULIO LOZADA DE MELO LIMA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): EVOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 125-03.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo



Araújo, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA CORREA TEIXEIRA, Advogado: Rogério Leivas Jacques, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 125-27.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): CARLOS JAGNO PONTES SOARES, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 287-65.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): JEAN DOUGLAS CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Jorge Sorrentino, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 878-37.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ARTHUR ROGER FÉLIX BASTOS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Fernando de Assis Bontempo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 934-19.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANO RANGEL MARIN, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante (s) e Agravado (s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 952-21.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Alencar Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 959-71.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ZAULY ALVES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1068-63.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): VALDIR WILBERT, Advogada: Carla Martini, Advogado: Karina Salete Martini, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Francisco Antônio Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do



artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1079-29.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANDREA MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1092-04.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EDNA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Aldenor Ferreira da Silva, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1118-81.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Procurador: Diogo Cavalli, Agravado(s): EVA DA SILVA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Laís de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1202-61.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): GUIMARÃES REIS ARAÚJO, Advogada: Márcia Cristina Brait Esquivel Riella, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1263-14.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): CLAUDIA MARA MENINE SOARES, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sílvia Cechella Rigo, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1304-32.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Vincenzo Demetrio Florenzano, Agravado(s): HIAGGO GUIMARÃES DE ALMEIDA, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1371-33.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte



Superior.; **Processo: AIRR - 1449-07.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): VALDEIR GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1577-83.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JUAREZ ZAGO CARDOSO, Advogada: Gisele Costa Candido, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Andiana Zobot, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1668-24.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARLENE MIGUEL DE CASTRO, Advogado: Ana Patrícia de Castro Miranda Chagas, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1858-61.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): LEONARDO ROSSI DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Celso Wanderley Malerba de Oliveira, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1895-02.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): NILZA DE SOUZA FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1996-56.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): ADRIENI LUCIA RODRIGUES COSTA, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10232-33.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LEANDRA CARLA RAMOS, Advogada: Yanne Fonseca Rocha, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Geraldo Távora Araújo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10578-91.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s):



ERIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): TRANSUTIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10581-33.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO GOMES BARBOSA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10653-23.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DILEUZA GAMA VICENTE, Advogada: Renata Borici Nardi, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10733-81.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ MASTER MACEDO IZEL, Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agravado(s): ORIENTE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11140-90.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JUSCELINO BATISTA DA COSTA, Advogado: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11184-12.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11477-73.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Azilmar Paraguassú Chaves, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA PARNAÍBA FILHO, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11748-79.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Procurador: Paulo César da Silva, Agravado(s): MARIA MATILDE DE SOUZA HONORATO, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO RIACHO, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015,



mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 119-17.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO GONCALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSFERRACO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Rodrigo Alves Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 186-04.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JOSÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Anderson Paniagua, Agravado(s): CITEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 708-06.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOINHO PAULISTA SA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDGARD ROSARIO FILHO, Advogado: Válter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769-86.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALINE DE PAULA ROZA, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 807-92.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JULIANA SILVA SANTOS, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 928-20.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): DENIVALDA ALVES SENA, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 977-50.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): WILSON DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Antonio Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1042-53.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S/A, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): JONAS RIBEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1071-27.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): BRUNO FIGUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Agravado(s): LUNIC LTDA., Decisão: por



unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1076-20.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): GILVANE PEREIRA, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1148-68.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Barreto, Agravado(s): MARGARETE DA SILVA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1184-69.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): BYANCA BARBOSA XAVIER, Advogada: Adriana Carla de Carvalho Pereira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1368-66.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): JOÃO MACHADO MONTEIRO, Advogado: Ocione Ferreira, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1451-82.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): GENEILDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1764-66.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIMAR DE LIMA CAVALCANTE, Advogado: Cléa Lusia Ribeiro Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2004-18.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): FERNANDO DE PINUS GOMES, Advogada: Jaqueane Veloso Ferreira, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6636-54.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): HELDER DIMAS COIMBRA, Advogado: Jorge Normando de



Campos Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10204-42.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIO SERGIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10647-91.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRICIA MARA DE LIMA, Advogado: Rafael Almeida Marques, Agravado(s): ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI, Advogado: Fabricio Costa Nogales, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUAIRA, Advogado: Paulo César Romanelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11430-88.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Agravado(s): ANDREA CRISTINA PEREIRA LUNA, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Advogado: Julia Brotero Lefevre, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82-02.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO LIMA ALVES, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 572-67.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): MARISTELA DA SILVA SANTOS RIESEMBERG, Advogado: Ricardo Fontes de Souza Pereira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 635-85.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): SELMA ALVES LINS, Advogado: Andressa Figueirôa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804-70.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO WALTER FREITAS DE ALMEIDA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 881-94.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DANIELE VALÉRIA DA SILVA, Advogado: Pablo Camilo Baptista de Moraes, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo



1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1251-81.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): JUSCELINO SOUZA DA SILVA, Advogado: Rosemeire Aparecida Mazetti Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1285-83.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Advogado: Fred Bezerra Figueiredo, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCOS CESAR VINHAS DOS SANTOS, Advogado: Edson Góes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1296-89.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): IRANOR LOPES JUNIOR, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1478-81.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): DONG IK SIN, Advogado: Henrique Rocha Trigueiro, Agravado(s): BRACO CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dayane de Castro Carvalho, Agravado(s): CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10354-22.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIMONY DOS SANTOS MORENO, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 10540-30.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): ADENIR SOUZA, Advogada: Sônia Maria Neves, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10657-40.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINICIUS TADEU MOREIRA LEAL, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10703-41.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães,



Agravado(s): CAMILLA FROTA BARROSO, Advogado: Ricardo Oliveira de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10927-59.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): OSMAR LUIZ GONZAGA, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11173-97.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCUS FREITAS PELOSI, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11249-21.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO BATISTA COSTA, Advogado: Vinícius Murta Perim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11475-89.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EMYGDIO DE CERQUEIRA NETO, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11573-92.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FERNANDO TEIXEIRA VASCONCELLOS, Advogado: Ricardo Figueiredo Carvalho, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11666-77.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Gomes, Agravado(s): CANDIDA BARBOSA FONSECA, Advogada: Fernanda Campos de Matos, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20726-65.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Matheus Celso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001513-91.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA JOSE JUVENAL GOMES, Advogado: Ricardo Augusto Requena, Advogado: João Vinicius Manssur, Agravado(s): SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE OSASCO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA,



Advogada: Marly Mathias Aguiar, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO STREHLER, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 832-03.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MATHEUS BRITO DOS SANTOS, Advogada: Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Agravante(s) e Agravado(s): AGROCOMERCIAL MARAJOARA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Augusto Otaviano da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1032-81.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): KAROLINE PRATTS SOUZA E OUTRA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1178-05.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): EDIVAL MACHADO, Advogado: Saulo Cunha Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1510-47.2016.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA E OUTRA, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA CAMARA, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10257-35.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES MARTINS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Valdey Machado Portela, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10827-38.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA AMARO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10846-18.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HERSON CORREIA DA SILVA, Advogado: José Renato Siqueira, Agravado(s): RDW SOLUCOES E ANDAIMES EIRELI, Advogado: Alexandre Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10922-70.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANGELO MAX OZORIO DE JESUS, Advogada: Cláudia Glênia Silva de Freitas, Advogada: Viviane Narciso Marques Cândido dos Anjos, Advogada: Liria Yuriko Nishigaki, Agravado(s):



TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11957-21.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): JOSE GERALDO CUSTODIO DA SILVA, Advogada: Fátima Aparecida Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12329-21.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio de Assis, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Leonardo Cardoso Rino, Agravado(s): BRAZ ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): TECSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Mara Rúbia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20871-67.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA FREITAS, Advogada: Silvana Siomara da Silveira, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e como Agravados EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI e ROSA MARIA DA SILVA FREITAS; por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 22054-28.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogada: Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): MARINO DA ROSA, Advogado: Mateus Silveira da Silva, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100001-94.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LIOVIMAR DE SOUZA E SILVA, Advogada: Rita de Cássia Cortes Vianna, Agravado(s): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100043-35.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CIRLENE SANTOS DE MELO ANDRADE, Advogado: Lindoro Mathias Martins da Silva, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100314-49.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TERTULIANO GONCALVES DE CASTRO, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100413-71.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ALESSANDRA ROSA DA SILVA, Advogado: Leonardo dos Santos Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100675-97.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEFEBVRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SOUZA PASSOS, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100678-97.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MONICA FERREIRA DE MENEZES, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100783-14.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMAR MARTINS GUEDES, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO ENERGIA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100799-42.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Natália Cota de Miranda, Agravado(s): MARIA JOSE DE CARVALHO, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100805-28.2016.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): GISELLE ALONSO MARTINS DA SILVA, Advogado: Bruno Rafael da Silva Oliveira, Agravado(s): PLASMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Victorino de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101143-30.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECHOCEAN OFFSHORE LTDA., Advogado: Salim Selem Neto, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): JULIO MARCOS BRAZ DO AMARAL, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101404-05.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ANA PAULA ZACARIAS GASPAS, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101640-87.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s):



CELSON CASTRO BANDEIRA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101775-11.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Felipe Lopes Franco, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000459-72.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMARILDO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000637-81.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONICA FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001770-23.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONIERISON APARECIDO JIMMY LEE, Advogado: Karina Kawabe, Agravado(s): NS2.COM INTERNET S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 463-30.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ANDREIA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 520-70.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS PEREIRA, Advogado: Cláudio Luiz Góes de Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 877-53.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): DAMIANA NASCIMENTO DA SILVA SANTOS, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 923-49.2017.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO CAETANO SANTOS, Advogado: Iuman Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1038-41.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROGAL BRASIL S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): HAMILTON PIMENTEL GOMES, Advogado: Daniel de Miranda Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1106-08.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO MATIAS DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Rossana



Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1197-10.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DINAO DE SOUZA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): SHEILA BUSNARDO DE SOUZA ANDRADE - EPP, Advogado: Mário Rogério Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10582-75.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDIO BARATELLA, Advogada: Andreia de Souza Pinotti, Advogado: Diego Rafael Ercole, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10817-60.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DARTEANO JOSE GUIMARAES, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10823-33.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO PEREIRA DE MELO - ME E OUTRO, Advogado: Gustavo Avellar Carvalho, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Malaquias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11016-62.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Cirilo Moreira Júnior, Agravado(s): IRENE AGDA MORAIS SILVA, Advogada: Adriana Assunção da Silva, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11090-81.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDELTON FUAD SALIM, Advogado: Ricardo da Silva Martinez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11566-65.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11579-26.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Advogado: Danilo Suniga Nogueira, Agravado(s): MANOEL FELIPE DA ROCHA, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12007-54.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): WILLIAN CAMPOS DE PAULA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Advogada: Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13485-87.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): NELSON APOLINARIO, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 17818-31.2017.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIMAR ROCHA MATOS, Advogado: Edson Borba Manoel, Advogado: Gustavo Henrique Chaves Messias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Gilvã Duarte de Assunção, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20171-71.2017.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Jessica Raug Hernandez, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Fernando Fries, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21429-22.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): IRENY THEREZINHA DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das empresas; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da autora, nos termos do artigo 997, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 100053-78.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NEIDE RODRIGUES SANTOS DE MEDEIROS, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100117-33.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): CREONICE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Alvimar de Castro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100207-27.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NITIA FERREIRA MARTINS, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100301-86.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIANY SANTOS ROSA MARINHO,



Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo de Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100320-86.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Bruno Guimarães Werneck, Advogado: Hildergard Angel Sichieri, Agravado(s): ANDREZA CRISTINA BARBOZA GRUSTINSKY, Advogado: Antônio Rangel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100363-23.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Hugo Monteiro de Lima, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100379-88.2017.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): CLAUDIO MARCILIO DA CONCEICAO, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100481-08.2017.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROBERTA SOUZA DOS SANTOS DA ROCHA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100497-53.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procurador: Simão Veríssimo da Silva Vieira, Agravado(s): ANDERSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Alciene Alves Rançato, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fernanda Martins da Costa, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101035-77.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Cecília Decourt Garcia, Agravado(s): JOAO VICENTE DE AZEVEDO TRIGO, Advogado: Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101058-39.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): SOLANGE FERREIRA FRANCISCO, Advogado: Antônio Marcello C. de Carvalho Neto, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101391-57.2017.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriela Gomes da Silva de Assis Toledo, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Noel Domingos de Sousa, Advogado: José Américo Guimarães Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101843-69.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



FRANCINE RIBEIRO DA SILVA SOARES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CONDOMINIO PLAZA MACAE, Advogada: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 102264-54.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BENAMOR MURATORE, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000228-25.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARINA SANTOS CEDRO, Advogado: Wander Aparecido Gomes, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000587-62.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): CARLOS NORBERTO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Anaceli Lacerda Marin, Agravado(s): S. M. DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000593-98.2017.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BASIC ELEVADORES LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): GIOVAN PINHEIRO GONCALVES, Advogado: Simone Ferreira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1000627-54.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): FABIO NOVAIS IGNACIO, Advogado: Alexandre Chinzon Jubran, Advogado: Théo Endrigo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000699-88.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLT TRANSPORTE AEREO S/A, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogada: Hana Livio Generoso Guimarães, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Advogada: Ivy Gabriela Dias Muniz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1000813-27.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALFREDO GONCALVEZ JUNIOR, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravado(s): 27º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA - ESPÓLIO, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000921-28.2017.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVETE KLINGENHOFF BENTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Renata Ligia Tavares Burrone, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Michelin Medeiros,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000982-76.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ALINE DE PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Valney Mariano, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001676-34.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Fernando Figueiredo, Agravado(s): HILDE HARB BUZZA, Advogado: Bassil Hanna Nejm, Agravado(s): UNICASTELO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001760-64.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLEGIO DANTE ALIGHIERI, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): MARIO SERGIO DELGADO, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001894-15.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMILIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARIA CRISTINA ROSSI SANTOS, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001961-19.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SOLANGE BATISTA DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Mayara Marinho de Oliveira, Advogado: Caue Godinho Bucha dos Santos, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002055-43.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): VALTER PACHECO, Advogada: Patricia de Almeida S. Petersen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002077-16.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Diógenes Machado, Advogada: Douglas Melo Rehem Gama, Advogada: Tatiana Alessandra Magutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002366-62.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Marcelo Álvares Ribeiro, Agravado(s): NATALIA ORMENEZE RAMOS, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 58-72.2018.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANUSA DE ANDRADE, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Michel Marim dos Santos Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 60-54.2018.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): ANDREIA LUISA RAMOS, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94-87.2018.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt, Agravado(s): AGROPECUARIA RONCADOR LTDA., Advogado: Lucas Wright Van Deursen, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 115-16.2018.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DINARDELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Arão dos Santos, Advogado: Aurélio dos Santos, Agravado(s): ODINEI RICHART, Advogado: Marco Augusto Selli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 401-25.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA APARECIDA BASSO DE PAULI, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 605-25.2018.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUBIA SIMONE LEVENTI, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): MARILZA DAS DORES, Advogado: Alexandre Mazzer Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 724-14.2018.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DE SAO MIGUEL, Advogada: Luciana Arruda de Almeida, Advogado: Deivis Calheiros Pinheiro, Agravado(s): CELESTE REGINA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: André Ricardo Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "prescrição do FGTS" e "prescrição bienal". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema remanescente, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 766-03.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de APARECIDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL, Advogada: Karyna Pierozan, Advogada: Camila Sagawa de Moraes, Agravado(s): LUIZ MIGUEL RIBAS - ME, Advogado: Luiz Carlos Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 768-62.2018.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRANTES DA LAGOA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., Advogado: André Felipe Dias de Azevedo, Agravado(s): CINTHYA LUCIANA FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Gleidson Gurgel Monteiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 774-54.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS,



EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): RONALDO LIMA COSTA, Advogado: Carlos Silon Rodrigues Gebrim, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANÍSTICA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- ASCAP, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 955-91.2018.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SECURITY FLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): PAULA THAIS MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Júlio Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10819-30.2018.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogada: Bárbara Lemos Lameiras, Advogado: Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): UAI LIMPEZA E FACILIDADES LTDA. - ME, Advogado: Sandro Pinheiro de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20033-36.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Henriques Goncalves, Agravado(s): ELOIDE JOUGLARD, Advogada: Angela Maria Gonçalves de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20354-62.2018.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): LILI RIBEIRO DA ROCHA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000315-97.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIA JUSTINA DE ALMEIDA SANTANA, Advogada: Bruna Amaral Ferreira Santoro, Agravado(s): JOAO CARLOS BASSO, Advogado: Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000740-73.2018.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): DENISE VERARDO, Advogado: Maciel José de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001011-02.2018.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KALLAS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Advogado: Gilberto Ferreira da Costa, Agravado(s): JOSE FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Arilvan José de Souza, Agravado(s): TERNI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Liamara Soliani Lemos de Castro, Agravado(s): TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Lucas Martins de Mello Buhner, Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001706-35.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO DE JESUS MENEZES, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Advogado: Alex Sandro Ruffo, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): VIACAO CIDADE DUTRA LTDA, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 69-03.2019.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSE ANTONIO OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Agravado(s): V R MOREIRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000762-58.2019.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): FARAO' S CASEADOS E BOTOES LTDA, Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 54800-02.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): PROBANK LTDA., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): JULIANA FRANCO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que PROBANK LTDA. passe a constar como Recorrido; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 1263-91.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogada: Andréia Silva Anuzi, Advogada: Daiane Hysley da Silva, Recorrido(s): REGIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Simone Ferreira dos Santos Batalha, Recorrido(s): IMPACTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1266-66.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1351-90.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - BEPREM, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): EDNÉIA DOS SANTOS PRADO, Advogada: Adrienne Oliveira, Recorrido(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 104-17.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procuradora: Maria Cecília Ferreira Albrecht, Recorrido(s): ELIVELTON GOMES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): CONSTRUTORA RTM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

**Processo: RR - 1246-52.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): JUCELIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta.;

**Processo: RR - 1341-28.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): SELMA MARIA DE JESUS, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

**Processo: RR - 1241-02.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELMO LUIZ LUCHEZZI MENDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): FORTE SUL BARRA MANSA SERVICOS E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.;

**Processo: RR - 1381-89.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSEMARY SEMIDEI DE FIGUEIREDO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos de indenização pelos danos decorrentes da doença ocupacional, como entender de direito.;

**Processo: RR - 7500-06.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dario Dutra Sátiro Fernandes, Recorrido(s): ALBA GEAN FREITAS MAIA, Advogado: Ivanildo Germano Bezerra, Recorrido(s): CERQUEIRA MELO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

**Processo: RR - 54500-54.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: RONIVON JOSÉ TRINDADE MORENO, Advogada: Grasielle Marchesi Bianchi, Recorrente e Recorrido: ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluindo apenas a cota-parte do empregador, nos termos da nova interpretação dada à matéria pelo SBDI-1/TST sobre a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 7-34.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ELEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 93-57.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEANDRO ROJAHN, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): METALURGICA TRAPP LTDA., Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437/TST.; **Processo: RR - 328-69.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Recorrido(s): GLÓRIA OLEGÁRIO GARRIDO, Recorrido(s): GOMES ALVIM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 404-89.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODRIGO PAVANI PINTO E OUTROS, Advogado: José Aparecido Machado, Advogada: Antônia Nóbrega de Araújo Rossato, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO I SEN CHEN E OUTRO, Advogado: Ivelson Salotto, Recorrido(s): KIDSWORD COMERCIAL EIRELI, Advogada: Marcela Mira D'Arbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 15ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à permanência dos Srs. Carlos Alberto I Sen Shen e Claudio Roberto I Sen Chen no quadro social da primeira e da segunda reclamadas. Prejudicada a análise do tema remanescente do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 425-93.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): LUANA CARVALHO VITORIANO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca



Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela União.; **Processo: RR - 2882-54.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Daniela de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10066-90.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NADIR ANDREUCI FRANCO, Advogada: Camila Frassetto Bonaretti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 218-13.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Recorrido(s): JOSENALDO LAIME DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Advogada: Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 661-95.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Recorrido(s): WILLYAM FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Janaína Kaissy Alves da Silva, Recorrido(s): LUNIC LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1552-41.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ROSEANE APARECIDA LEMOS NAPOLEÃO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da sexta-parte o adicional por tempo de serviço (quinquênio). Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 12297-74.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): SABRINA MACHADO DA SILVA, Advogada: Flávia Batista de Almeida, Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000243-**



**96.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Recorrido(s): CLI - CENTRO LOGISTICO ITAPEVI, Advogada: Fernanda F. do Amaral Plastino Salles, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): AMERICO GESSIVAL BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1171-02.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIACAO JOANA D'ARC S/A, Advogado: Sandro Côgo, Recorrido(s): ADEMIR ORCINO BOECHAT, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001575-31.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALINE RENATA PAULINO MONTEIRO, Advogado: Agnelio de Sousa Inácio, Advogado: Eduardo Augusto Pereira Flemming, Recorrido(s): A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Djulia Alves Pessoa Amaral, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 533-05.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLOTILDE DOS SANTOS, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Recorrido(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenço, Recorrido(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Fernando Rocha Filho, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Município de Curitiba pelas parcelas trabalhistas deferidas.; **Processo: RR - 1253-97.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALESSANDRA SILVA, Advogada: Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS, Advogado: Leonardo Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do regime especial de trabalho 12x36 em atividade insalubre, sem autorização do MTE, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 11658-78.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CICERO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tancredo Vieira da Cunha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - pensão", por violação ao art. 944 CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar que a indenização por lucros cessantes seja paga sob a forma de pensão mensal até a recuperação do Reclamante, cujo valor é fixado em 50% do valor de sua remuneração.; **Processo: RR - 11863-10.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDOMIRO CANDIDO LOPES, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes



Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do tempo à disposição, restabelecendo a sentença, no particular, inclusive quanto aos ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 11925-77.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): DARCI ALVES RODRIGUES, Advogado: João Sigueki Sugawara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12796-37.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): MARTA REGINA DA SILVA MENDES, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12970-86.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Recorrido(s): MARIA ALICE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20533-16.2017.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): ANTONIO PAULO MOREIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da atribuição de natureza salarial à parcela auxílio-alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, dispensado (fl. 1.014-PE), por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 100548-55.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ELEINE BENEVIDES DE LIMA SILVA, Advogado: Marcos Tayah, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver a 2ª Reclamada (PETROBRAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicada a análise das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 1001399-59.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Recorrido(s): MARIA SERGIA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Alves Zaroni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002399-89.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Recorrido(s): DEISE DA SILVA ALVARO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Recorrido(s): CABILOG COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**RR - 10073-90.2018.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JABOTICABAL, Advogada: Juliana Ferreira Pinto Rocha, Recorrido(s): IRENE APARECIDA DOS SANTOS ISMAEL, Advogado: João Paulo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10109-93.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luis de Albuquerque, Recorrido(s): GISLENE CRISTINA DOS ANJOS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10546-40.2018.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Vanusa Graciano, Recorrido(s): CRISTIANI MARQUES FERREIRA PINTO, Advogado: Elias Augusto Curvelo Chaves e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10741-33.2018.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILZELENA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos.; **Processo: RR - 1000310-50.2018.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANE VICENTE DA SILVA, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Recorrido(s): S.D.A - SOCIEDADE DE DEFESA E APOIO AS COMUNIDADES URBANAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000691-72.2018.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Jillyen Kusano, Recorrido(s): CIBELE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Alex Messias Batista Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIO, Advogada: Aline Larroza Nery, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAN - OSS, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000993-21.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): EDUARDO DANTAS DE VIVEIROS SOBRINHO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000585-02.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, Advogado: Michael Augusto Luiz, Recorrido(s): MOVELEV ASSESSORIA SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Ricardo Santos de Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 222640-41.2000.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): RAIMUNDO GONÇALVES DA COSTA, Advogado:



Antônio Jorge de O. Castro Marques, Agravado(s): BAHIA FORTE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): TRANSEGURANÇA TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): R. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): ETS - EMPRESA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JORGE FERNANDES DE SOUZA, Agravado(s): EDSON CABRAL RIBEIRO, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ CABRAL RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual negou-se provimento ao agravo do Estado da Bahia e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-AIRR - 113640-50.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIV, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Souto Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-AIRR - 160100-17.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravante(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ARLETE REZENDE OLIVEIRA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 198540-13.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GISELE MAZZETO, Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Agravado(s): GRUPO MEGA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 54900-68.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: RIZOMAR NUNES PEREIRA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CLEBER PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 131100-61.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JURACI LUIZ MIGNONI, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 891-49.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do



artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1494-81.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 548-85.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Agravado(s): EMILEIDE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 38700-16.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria Heloisa de Sena Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE LIMA, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1347-91.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1482-66.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSÉ VICENTE FONSECA FILHO, Advogado: Ney Santos Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1553-72.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): PAULO CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1627-42.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): DANIEL JUCA DANTAS REGIS, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Agravado(s): GARRA SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 331-40.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE ROTTINI, Advogada: Lidiane Graciolli,



Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 798-54.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): LOUISE MARQUES DE JESUS ASSIS, Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): GETEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 830-70.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBERTO MIRION PINTO DE ARAUJO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S/A, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1092-28.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MANUELA DO VALE SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1118-17.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cláudio Salvino Braga, Agravado(s): ANA ALDENIR MARCOLINO FERREIRA, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1218-69.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADILSON MOISEIS PEREIRA DE ASSUMÇÃO, Advogado: Norimar João Hengdes, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1347-52.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1425-83.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA HELENICE PIMENTEL MOTA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10597-39.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Vicky Ribas Bormann Vieira, Agravado(s): AGNALDO MACIEL PAIVA, Advogado: Marcelo da Silva Moura, Advogado: Márcio Filipe Bastos Alvarez, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11639-11.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEGIR MIRANDA FILHO E OUTRA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOAO DA SILVA, Advogado: Cláudio Takeo Yamamoto, Agravado(s): POSTO VILA PEDROSO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 183-93.2014.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ERON ANTENOR QUINTANILHA, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 442-38.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogado: Gustavo Nogueira Oliveira Falcão, Agravado(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Maria Fernanda Ribeiro Serravalle, Agravado(s): JOSE LOURENCO SOUZA DE SENA JUNIOR, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 997-81.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO PACHECO EIRIM, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): POSTO DE SERVICOS BIG ACO EIRELI, Advogado: Roberto de Abreu Silva Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000-43.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARCIO VALERIO CORREA BRAGA, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-ARR - 1094-36.2014.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARILEA PINNAS DE OLIVEIRA ALMADA, Advogado: Rosana Dutra Pereira, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 7135-38.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Agravado(s): JANDERSON SARDELA ANTUNES, Advogado: Edson Galassi Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10009-96.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS VOLPIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10104-70.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JORGE LUIZ SOUZA SILVA, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Daniele dos Santos Mira, Agravado(s): CONSORCIO TEJOFAN - SEMISA, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10185-52.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): HUMBERTO SOUZA PINTO, Advogado: Cristiana Fátima Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 10191-65.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CASTRO DA SILVA, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Lívia Pereira Simões, Advogada: Carolina de Oliveira Moreira, Advogado: João Paulo Cançado Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10677-90.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): CARLOS GONCALVES, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): DOMINGOS LEAL CONSTRUTORA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10868-87.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): GIRLEIDE DA SILVA SANTOS VIEIRA, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10871-92.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PABLO ALEXANDRE MONTEIRO, Advogado: Andrey Vissoto Previdelli, Advogado: Alessandro Tapetti, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A., Advogada: Illana Caldas Gomes Kuster, Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 11086-91.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMUEL SODRE PEREIRA FILHO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11766-52.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000553-74.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): RAIMUNDO LEAL, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Rogerio Cesar Gaiozo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 106-64.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): JACKMAR DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON



ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 179-63.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CURTUME ARAPUTANGA S.A. - CURTUARA, Advogado: Eduardo Faria, Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): LUCINEIA DOROTEIA FERREIRA, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 287-17.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CAMPOS, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 755-74.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SMAFF AUTOMOVEIS LTDA, Advogada: Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz, Advogado: Natalia Feitosa Beltrao de Moraes, Agravado(s): CLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: LAURINDO MODESTO PEREIRA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1048-26.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): SARA EMANUELE ROCHA DE LIMA, Advogado: Rafael de Alencar Galvão, Advogado: Allan Cassio de Oliveira Lima, Advogado: Gilvan dos Santos Bezerra, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-ARR - 2346-83.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): ADRIANO ALVES KRSIZNOWSKI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10470-69.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): GRAZIELE APARECIDA CAMPRUBI, Advogado: Alexandre José Carducci, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10484-96.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): FILIPE SODRE VIEIRA, Advogado: Jorge Crivel Vargas, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10807-14.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sidney José Vieira, Agravado(s): JOSE LUIS DE MOURA, Advogado: André Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10960-02.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOP MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): ANDRE FELIPE DA SILVA SOARES, Advogado: Antonio Costa Oeira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10962-87.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: André Ribeiro Silva,



Agravado(s): JULIANO DE CASTRO ALMEIDA, Advogada: Mirian Cleidiane Queiroz Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11090-04.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE BISPO DA SILVEIRA, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11366-04.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): JOÃO PASCHOAL CARMINATI RIGHETTI, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11375-38.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): RAFAELA FERREIRA DE BRITO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME - ME, Advogado: João Batista Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 11477-41.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): FABIO WILIAN DA SILVA ROSA, Advogada: Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11884-63.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELIEL LEANDRO ALVES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12552-18.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONCALVES, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ARR - 12757-85.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MAURICIO MARTINS SOARES BRAGA, Advogado: Marcus Vinícius da Cruz França, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 65-54.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MAURY MARQUES SEREJO, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 75-79.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES -



SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): CLEMENTE ALVES CELESTINO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1268-50.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SILVA DE SANTANA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1284-35.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Agravado(s): JEAN DA SILVA ALENCAR, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1343-59.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): SAMUEL MORAIS DE CARVALHO, Advogada: Priscila Santos Carvalho, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1377-17.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Castiel Ferreira de Paula, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Advogado: Katia Aparecida Pullig de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1640-44.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): RAIMUNDO DA CONCEICAO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10136-84.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Marcio Rodrigues, Agravado(s): DANIEL CESSER PERUCI, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Marta Regina Romagnolli Borella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11428-92.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Anselmo Roberto de Castro Sales, Advogado: André Ricardo Plácido Cintra, Agravado(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Gilson Alves Ramos, Advogado: Renan Diniz Vaz, Agravado(s): ARLI CLEBER FLAUZINO, Advogado: Álvaro Faria Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11538-06.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELBERTH FERNANDO PEREIRA, Advogada: Keila Carla Rodrigues Assunção, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - EPP, Advogado: Dayselucid Diniz Torres Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11833-12.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): VANDERSON SILVA HERCULANO, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12004-11.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JANDIRA VIEIRA MENDES, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 12096-13.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): WALMIR MAURICIO DE FREITAS, Advogado: Jamil Mattar Neto, Agravado(s): R. C. DE LIMA TRANSPORTES EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12176-37.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PAULO GILMAR DA MOTA, Advogada: Ana Maria Pereira Rosa, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dayselucid Diniz Torres Fernandes, Advogada: Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12443-22.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA., Advogado: Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): DEBORA AMELIA PORTO FERREIRA, Advogado: Tiago Augusto Leite Retes, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20051-22.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATHEUS NEUMANN PINTO, Advogado: Otávio Piva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Alan Soares Eleuterio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20355-58.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): JAIME FERNANDE WEILER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 21962-55.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE MARIA MORARI DE AZEVEDO, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Laura Becker Werlang, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24344-84.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MARCELINO NELSON RICARTE, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 100610-**



**12.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA ANUNCIADA MENDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100628-84.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): MARLON GUARANI LIMA MARINHO, Advogado: Camilo de Souza Camilo, Agravado(s): EPR WISE SYSTEM COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): RPE COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME, Agravado(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100761-60.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IRAILZA DA SILVA GOMES, Advogada: Mariny Pereira Brandao, Advogada: Marystani Brandão Guarisco, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101018-14.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALINE DE HOLANDA SILVA, Advogado: Aloma Melo de Azevedo, Advogada: Rosangela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101682-91.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GERUSA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Ademildo Bastos de Faria, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101952-49.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GENEVALDO RODRIGUES, Advogado: Robson Alverne Omena de Vasconcelos, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tiago José Lobato Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102197-89.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): LUIZ FELIPE DOS SANTOS FILGUEIRA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): COOPERUNIAO 2002 - COOPERATIVA DOS MANUSEADORES DE CARGA DE CAMPOS ELISEOS LTDA, Advogado: Rogério Santanna Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001283-45.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JEFFERSON EMILIANO MAIA, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 138-73.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho,



Advogada: Kelly Cristina Moraes Cavalcante Soares, Agravado(s): EMERSON JOSE DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 168-52.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRO MANGUEIRA BEZERRA, Advogado: Olinda Sammara de Lima Aguiar, Agravado(s): CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA, Advogado: Hugo César Soares Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 542-24.2017.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravado(s): JERLANDSON RAMALHO FILGUEIRA, Advogado: Demóstenes Silva Coelho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 558-07.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Agravado(s): FERNANDO DE ATAIDE NOPEs, Advogada: Gabriela Pelicoli Baldança, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Marcela Quental, Advogada: Adriana Rivaroli, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 644-74.2017.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES, Advogada: Maria da Conceição da Cunha, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Advogado: Luiz Leonardo de Lima Câmara, Agravado(s): CIMEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 669-95.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANA BORGES CAMPOS SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Iuri Peixoto Lino Araújo, Agravado(s): SEIKI SHIMABUKURO, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 869-82.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Carlos José de Campos, Agravado(s): CLAUDIO DE SOUZA, Advogado: Ariane de Souza Monaro, Agravado(s): MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME E OUTRA, Advogado: Thiago Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1144-79.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIAS DIAS DA SILVA JUNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1550-21.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Agravado(s): MARDEN AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRENSE, Advogado: José Alfredo do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de



transcendência do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1602-77.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ERICA NUNES CHAVES DA SILVA, Advogado: Douglas Braz Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10497-40.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HUMBERTO ARANTES FERREIRA NEVES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10683-55.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Agravado(s): SILVANA DA COSTA CARDOSO, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10713-51.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): LAURINDA ANGELICA DE CARVALHO MELO, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20437-06.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILA JUSTI COAN, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20655-28.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO LUIS MACHADO DA CRUZ, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ARR - 100262-54.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ADEMIR FRANCISCO BORGES, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 100407-27.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Natália Cota de Miranda, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): WOLNEY MOREIRA DA SILVA, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101070-83.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RENATA DA SILVA MACIEL SANTOS, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101565-03.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Felipe Buchele de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001073-69.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Gustavo Costa Nogueira, Agravado(s): RAFAEL MOTTA DOS SANTOS, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001386-55.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Ali Ahmad Faris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001688-93.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA PEREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002151-54.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): WILLIANS CARLOS SOUZA DE AMORIM, Advogado: Emilio de Jesus Oliveira Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 14-26.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): ANA KAROLINE PIRES SILVA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11096-35.2018.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELTON AMARO DE ARAUJO, Advogado: Wesley Batista e Souza, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 28840-08.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LETÍCIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 6435-46.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÉRCULES KLEIN, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO CTVA NO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO REGULAMENTO. ADESÃO A NOVO PLANO. SALDAMENTO. TRANSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF até



agosto de 2006, impondo, por consequência, a obrigação de recalcular o valor do benefício saldado, conforme se apurar em liquidação de sentença, determinando-se às partes o recolhimento de suas cotas-parte, da seguinte forma: (1) o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; (2) o recolhimento da cota-parte devida pela CEF inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. Custas em reversão, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à condenação.; **Processo: ARR - 5100-08.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO VIDES DUARTE, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 986-25.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Henrique William Bego Soares, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Hudson Rafael Lonardon, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Diego Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 1º, da CLT, quanto à redução ínfima de 5 minutos ou menos do intervalo intrajornada, e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra diária, nas ocasiões em que o reclamante usufruiu, no mínimo, 55 minutos do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença, no aspecto.; **Processo: ARR - 1729-49.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LOPES MONTEIRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10368-46.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Katya Pavão Barjud, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Rafael Galo Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLANA BEATRIZ FARIAS, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s) e Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CETESB; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado SENAI, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 21404-25.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada:



Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA FERNANDA NUNES PIRES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 100353-04.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Simão Veríssimo da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Ricardo Lima Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA CHAGAS DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Aline da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100623-60.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100770-73.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): GERMINIO TEODORIO DA SILVA NETO, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1001604-48.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TANIA MARIA PINHEIRO DE LEMOS, Advogado: Luis Felipe de Oliveira Sandoval, Advogado: Fernando Soares de Moura Valente, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1294-30.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Diana Marques de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 38300-63.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RUBENS LOUBACK, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 3151-74.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JULIANE ANDRADE BACK, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 196-81.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): AUGACIR PINHEIRO DA CUNHA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 383-41.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JACKSON APARECIDO GRAF, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 1690-44.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEANDRO JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Éder Airton Tonhetta, Embargado(a): UOL DIVEO S.A. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): UOL HOST TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 483-51.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): GABRIEL DE SOUSA RAMOS, Advogada: Keilly Gomes Ribeiro Carminatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1177-55.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Ana Paula Lencastre de Souza Quintao, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Américo Catunda Timbó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2204-88.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PASSION AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Felipe Rizzo Botelho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6851-27.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RUPPAN DA SILVA HERMENEGILDO, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10286-05.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira,



Embargado(a): JULIMAR CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2-68.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVICO DE MEDICINA PREVENTIVA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Embargado(a): CLAUDIA MARIA DE CONCEICAO, Advogado: Fabricio Muti Effren, Embargado(a): UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 1002155-71.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Embargado(a): FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Embargado(a): CONSÓRCIO AG/CR ALMEIDA, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 111-64.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NILSON SOARES JÚNIOR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Embargado(a): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 734-68.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Embargado(a): JOAO PAULO MONTEBELO REGIS, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): ICSA DO BRASIL LTDA., Embargado(a): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Embargado(a): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1156-75.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Embargado(a): CLAUDIA PATRICIA SANTOS, Advogado: André Luis Costa Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 101833-65.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ARY GOMES DE AGUIAR JUNIOR, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000645-02.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDERSON ETO DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 210-12.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargante: JOSE ROMEU DE CARVALHO PEREIRA MARTINS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 242-59.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Embargado(a): DHIAN KELSON DA SILVA KENJIRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 903-37.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OGMO - ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Nathália Neves Burian, Embargado(a): ALFREDO CORREIA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, para retificar a parte dispositiva da decisão embargada a fim de que conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "trabalhador avulso - férias indenizadas - imposto de renda - não incidência", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a ré à devolução dos valores indevidamente retidos do pagamento de férias indenizadas a título de imposto de renda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais)".; **Processo: ED-AIRR - 1600-34.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Embargado(a): JAME KENNED DE SOUZA BERNARDO, Advogado: Wilker Ferreira dos Santos, Embargado(a): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 10052-45.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROULF ELVIS DOS SANTOS SMALL, Advogado: Roulf Elvis dos Santos Small, Embargado(a): WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Cleber Venditti da Silva, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1000940-55.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Embargado(a): THIAGO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dario Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 1780-90.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcato, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA BORCHARDT, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por dano material - pensão mensal", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal à Reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, no importe de 12,5% da última remuneração percebida, incluindo os valores relativos ao 13º salário e férias com o terço constitucional (limites do pedido), tendo como termo inicial a data do



afastamento, em 30-07-2014, sendo devida até o término da convalescença da Obreira, comprovado nos autos. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 10006-34.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON BERNARDINO DE SA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar os valores da indenizações por danos morais e estéticos para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, totalizando o importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).; **Processo: RRAg - 11482-90.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO EUSTAQUIO VASCONCELOS, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "equiparação salarial", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e seus reflexos.; **Processo: RRAg - 942-51.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): WORLD BLUE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA, Advogado: Patrick Scalvim, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREIA APARECIDA TODT MACHADO TILLMANN, Advogado: Bruno Philippi, Advogado: Cristiano Gums, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais).;

Encerrou-se a sessão no dia dezesseis de junho de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia dezessete de junho de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma